



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

CONTRATO 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1718/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA -
ES E A EMPRESA GT PROJETOS &
CONSULTORIA E GOVERNANÇA LTDA.

Câmara Municipal de Ibatiba, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.726.797/0001-32, com sede na Rua Luiz Crispim, nº 29 Centro, Ibatiba, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Sr. FERNANDO VIEIRA DE SOUZA, presidente da Câmara Municipal de Ibatiba, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF N° 085.694.677-02 e RG N° 1653235 SSP-ES residente e domiciliado na AV Sérvulo Rodrigues Trindade, 518, Centro, Ibatiba-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **GT PROJETOS & CONSULTORIA E GOVERNANÇA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.789.454/0001-54, localizada na Rua Waldemar Mendes, 41, Sala 102, Centro, Marechal Floriano-ES, neste ato representada pela Senhora **TRISIANA GOMES DA SILVA RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.210.131 e do CPF nº 078.400.577-05, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação N° 012/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 – Art. 24, Inciso I e Decreto Federal nº 9.412/2018, proposta da **CONTRATADA** e às seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa ou profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), especializada em elaboração de projeto Básico/Executivo de engenharia, visando a reforma do imóvel onde está instalada a Câmara Municipal de Ibatiba, que consiste em:
- a) Projeto Arquitetônico;
 - b) Levantamento Arquitetônico;
 - c) Levantamento De Redes Hidrossanitárias;
 - d) Levantamento De Cargas E Redes Elétricas;
 - e) Projeto Do Sistema De Cabeamento Estruturado (Voz, Dados E Sonorização);
 - f) Projeto De Prevenção E Combate A Incêndio;
 - g) Projeto De Climatização E Conforto Ambiental;

(28) 2545 1800

www.ibatiba.es.gov.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba-ES



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

h) Maquete Eletrônica;

l) Planilha Orçamentária (Planilha De Quantitativos, Memória De Calculo, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro E Cotações De Preços)

- 1.2. A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.
- 1.3. A contratação ocorrerá na através de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso I Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da contratada, os termos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO 1718/2021, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

2.2. Empresa de Engenharia, inscrita e em situação regular junto aos órgãos de fiscalização, com estrutura física e financeira para honrar com as demandas indispensáveis à boa execução do contrato, que atue visando sempre práticas sustentáveis, dispondo-se a colaborar caso haja a necessidade de transição gradual do contrato.

2.3. - Declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

2.4. Preenchimento das obrigações, conforme item 9 do Termo de Referência.

2.5. Elaboração do objeto do contrato em conformidade com o que dispõe o artigo 6º,

inciso IX da Lei 8.666/93, que define o que é projeto básico, bem como o artigo 7º, alínea

“c” da Lei 5.194/66.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.log.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

3.1. A execução do objeto do contrato se dará por meio de empreitada global em que a contratada, realizará visitas à Câmara Municipal de Ibatiba, para análise da estrutura existente no local, bem como das inadequações que carecem de reparo, para posterior apresentação do serviço na forma como descrito acima..

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 27.705,03 (Vinte e sete mil e setecentos e cinco reais e três centavos)**, referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula sétima, a serem pagos conforme medições condizentes com o cronograma físico financeiro.

4.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do Poder Legislativo.

4.1.2. Os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

4.1.3. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Ficha 010

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao fornecedor vencedor.

5.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a contratada indicar ou cheque nominal.

(28) 3543-1800

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

- 5.3. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessarias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentaao das mesmas.
- 5.4. Nao sera efetuado qualquer pagamento a (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendencia de liquidaao da obrigaao financeira em virtude de penalidade ou inadimplencia contratual.
- 5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservncia, pela licitante, de prazo de pagamento, serao de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.6. A **CONTRATANTE** podera efetuar a retenao, na fonte, dos tributos e contribuioes sobre todos os pagamentos a **CONTRATADA**.
- 5.7. Em hipotese alguma sera concedido reajustamento dos preos propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentaao, nao sofrera qualquer atualizaao monetaria ate o efetivo pagamento.
- 5.8. E condiao para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentaao dos seguintes documentos:

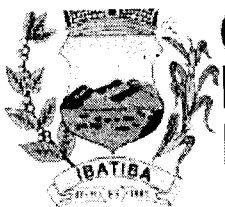
- a) Certidao Negativa de Debitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- b) Certidao Negativa de Debitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidao negativa de debitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidao negativa de debitos com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovaao tambem por meio de “certidao positiva, com efeito, de negativa” diante da existencia de debito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Cumprimento das obrigaoes trabalhistas, previdenciarias e tributarias, correspondentes a ultima nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administraao;
- g) Registro CREA.
- h) Registro CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUAO DO OBJETO:

(28) 3543-1805

www.ibatiba.es.gov.br

Rua Luiz Crispim, 29, no 29, Centro, Ibatiba/ES



6.1.1. Qualquer prorrogação de prazo de vigência deverá ser devidamente justificada, atestado pela fiscal de contrato e aceito pela contratante.

6.2. A Contratada deverá **OBRIGATORIAMENTE** e sob pena de rescisão unilateral do contratual, conforme dispõe o inciso IV do art. 78 da Lei 8.666/93, dar início à execução da obra em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato terá vigência pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo do art. 57, §1º, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada

a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus

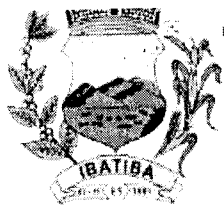
prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o

que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que

integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos

serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

descritivo.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

do contrato;

9.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de referentes ao valor orçado para realização do objeto do contrato

9.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.20 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.gov.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e

legislação;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

10.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que

serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.gov.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

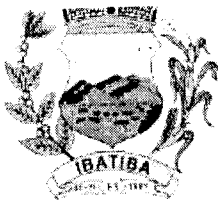
11.10 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.gov.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13 - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade

da prestação dos serviços.

11.14 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de Servidor a ser indicado na assinatura do contrato;

11.16 - Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Contratante e a prestadora de serviços serão preferencialmente realizados via e-mail, a ser indicado na assinatura do contrato;

11.17- O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será realizado pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

ou total pelo qual possa ser responsabilizada a empresa contratada poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

12.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.2.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

12.2.2.3. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

12.2.2.4. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.2.2.5. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

12.2.2.6. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

12.2.2.7. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

12.2.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

12.2.2.9. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.gov.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

12.2.2.10. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

12.2.2.11. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

12.2.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no contrato tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

12.2.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

12.2.3.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

12.2.3.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

12.2.3.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

12.2.3.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

12.2.3.7. Fraudar a execução do contrato;

12.2.3.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.gov.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

12.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

12.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este órgão, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

12.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

12.8. A critério a Câmara de Ibatiba - ES caberá rescisão do contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial quando a contratada:

12.8.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

12.8.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

12.8.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização da Câmara, ou;

12.8.4. Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do contratante as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

15.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8666/93, fica reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EFICÁCIA E PUBLICIDADE

18.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.gov.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

18.2. Incumbirá a Câmara de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias.

Ibatiba - ES, ___ de _____ de 2021.


CONTRATANTE

Fernando Vieira de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES

CONTRATADA

TRISIANA GOMES DA SILVA RODRIGUES

Representante Da Empresa GT Projetos & Consultoria E Governança Ltda

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES